



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

EDITAL N.º 143/DARH/2025

NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras **torna público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que foi celebrado no dia 08 de julho de 2025 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação a seguir descrita: -----

- ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO. -----

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados no painel eletrónico disponibilizado no Gabinete de Atendimento situado Edifício Principal dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-felgueiras.pt e demais lugares do uso e costume. -----

Felgueiras, 08 de julho de 2025

O Presidente,

(Nuno Fonseca)

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

-----Eu, Manuel Ferreira Fonseca, da Divisão Administrativa e Recursos Humanos desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Município um exemplar do presente Edital.-----

O funcionário,





**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO – 35 GRANDE PRÉMIO DO MINHO
2025**

N.º 50/2025

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

E

Segundo: A ACM - Associação de Ciclismo do Minho, adiante designada por AAP, ou Segundo Outorgante, e devidamente representado pelo seu Presidente, Joaquim Jorge Gonçalves Mendes.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1ª
(Âmbito e Objeto)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) o apoio ao evento: **35º Grande Prémio do Minho (Ciclismo)**.
2. Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e logística.





Cláusula 2.ª **(Vigência e prazo de execução)**

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução que vai decorrer dia **11 de julho de 2025**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 3.ª **(Custos e responsabilidades)**

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma **comparticipação financeira de 6.000,00 €** (seis mil euros), a pagar após o término do evento desportivo, nos termos do mapa financeiro.
2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 1.239.500,00 € (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos euros) e o saldo disponível de 196.551,85 € (cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual foi atribuído em 07 de julho de 2025 o compromisso n.º 2025/1924, efetuado com base no cabimento n.º 2025/1348.
3. Cedência de materiais e apoio logístico, cujo montante importa em 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).
4. A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 03 de julho de 2025.

Cláusula 4.ª **(Obrigações do primeiro outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 5.ª **(Obrigações do segundo outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.





5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de participação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoio o desporto*" em todos os materiais gráficos editados, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 6.ª

(Destino e gestão da participação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Sistema de acompanhamento, controlo da execução e gestor do contrato-programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.
4. O acompanhamento, controlo financeiro e gestão de execução do presente Contrato de Cooperação são feitos pelo Primeiro Outorgante, através do/a representante a designar pelo serviço organicamente competente (Divisão de Desporto e Lazer), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
5. Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos - CCP, parte III, é designado gestor do presente Contrato, o Técnico Superior, Helder Freitas, em virtude das funções que desempenha, o qual será responsável pelo respetivo acompanhamento, controlo financeiro e gestão de execução, tendo como meio de verificação da sua realização mensal, o pagamento da prestação do serviço e, a final, com o respetivo relatório final da respetiva execução física e financeira.





Cláusula 8.^a
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.^a
(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 10.^a
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.^a
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 12.^a
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 13.^a
(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 14.^a
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 15.^a
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 16.^a
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

E para constar se lavrou o presente contrato-programa e respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Presidente do MF

Presidente da ACM



Entidade:	Associação de Ciclismo do Minho		
Descrição dos Apoios		Serviço/Divisão Consultado/a	Estimativa Total do Apoio
35º GRANDE PRÉMIO DO MINHO - 11 de julho 2025			
Apoio logístico e cedência de materiais		Divisão Intervenção Territorial	1 500,00 €
Comparticipação Financeira		Divisão de Gestão Financeira	6 000,00 €
TOTAL			7 500,00 €



REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: ACM - Associação de Ciclismo do Minho

Morada/Sede: Rua das Violetas, 600, Urb. Atouguia, Bloco A 2ª Fase

Freguesia: União Freguesias Cidades Concelho: Guimarães Distrito: Braga

Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: NIF (N.º Identificação Fiscal):

NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): 502,079,231 NISS (N.º Identificação Segurança Social):

Telefone: Correio eletrónico: geral@acm.pt

Sítio Web: www.acm.pt

Contacto preferencial: Nome: Joaquim Mendes Telefone: 915,316,018

Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável): ACM - Associação de Ciclismo do Minho

Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):

Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim Não

Se sim, referenciar:

Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim Não

Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:

35º Grande Prémio do Minho - Júnior

Data da concretização/participação:

1ª etapa - Braga / Felgueiras (11 de julho 2025)

Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:

Promoção do Ciclismo, no caso uma prova de referência a nível internacional, para o último escalão de formação juniores (sub-19)

População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:

Todos os amantes do Ciclismo

Período de duração: 10 a 13 de julho

Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional

Local de realização da atividade/projeto:

Concelho de Felgueiras Outros Concelhos Fora do território nacional

Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:

Braga, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Fafe

Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:

Prova de Ciclismo por etapas, em que Felgueiras acolhe a chegada da primeira (11 de julho)

Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:

Periódico, realiza-se anualmente no mês de julho

Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.

Forte impacto na economia local.



No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:

Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:

Fundada em 12 de Outubro de 1977, a ACM - Associação de Ciclismo do Minho tem como objeto a promoção e regulamentação do ciclismo, nas suas diversas vertentes, em toda a região do Minho. Representante da Federação Portuguesa de Ciclismo na região do Minho (distritos de Braga e Viana do Castelo). Outras informações de interesse para a apreciação:

Na edição deste ano estarão presentes na prova todas as equipas portuguesas (13), da vizinha Espanha.

3 - CARATERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:

Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
	CM Felgueiras	6 000€	

Montante total da atividade/projeto: 18 000€

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio:

18 000€

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os:

Montante solicitado ao Município de Felgueiras:

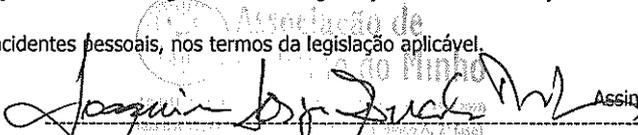
6 000€

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não
 Se sim, identificar: Local para Secretariado, anti-doping, ponte de corrente elétrica para o local da meta.

Assinalar os documentos abaixo discriminados:

- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
- Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
- Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
- Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
- Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
- Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
- Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: 02 / 07 / 2025


 Assinaturas

ENTRADA

(A PREENCHER PELOS SERVIDORES)

O FUNCIONÁRIO _____

DESPACHO 01/079/231

(A PREENCHER PELO REPRESENTANTE DA AUTARQUIA)